



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



DECRETO Nº 045/2019
De 15 de fevereiro de 2019.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Decreto nº 045/2019
Foi publicado nesta data no mural e
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS.

Em 15.02.2019

Responsáveis _____

Regulamenta a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista nos arts. 30 e 31 da Lei Municipal nº1.267/2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Boa Vista do Incra, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista nos arts. 30 e 31 da Lei Municipal nº 1.267/2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Boa Vista do Incra, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 2º O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental é de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária destinadas para horas atividades.

Parágrafo Único - As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 3º A horas atividades, que correspondem a 06 (seis) horas relógio semanais, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

- I - 02 (duas) horas no estabelecimento de ensino;
- II – 04 (quatro) horas em local de livre escolha do professor;

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o período previsto no inc. II do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.

Art. 4º Para fins de registro e comprovação do cumprimento da hora-atividade, cada estabelecimento de ensino terá um livro próprio, onde constarão a relação das atividades que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



foram desempenhadas pelo professor durante este período, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não.

Art. 5º A direção e a Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no livro previsto no art. 4º.

Art. 6º O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro de controle da frequência, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – Fica vedado o registro do controle da frequência, manual ou eletrônico, quando as atividades não forem cumpridas na escola.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal